Contrato Administrativo

Contrato n° 59/2020 Carta Convite n° 11/2020 Processo Licitatório n° 49/2020

Aquisição de equipamentos agrícolas para agricultores do Município de Santa Cecília do Sul.

Município de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Giaretta Implementos Agrícolas Ltda, estabelecida na rua Jacob Gremmelmaier, 1197, centro, cidade de Getúlio Vargas - RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.785.779/0001-47, representada pelo Sr. Joel Giaretta, sócio proprietário, portador do CPF nº 909.212.08-49, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, com base no julgamento da Carta Convite nº 11/2020, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca/Modelo
01	Qtde.	Unid.	Plataforma recolhedora de forragem em área total para cultura de verão e inverno com 1,0 metro de largura máxima de trabalho, para acoplar em colhedora de forragens da Marca Nogueira, modelo New Pecus, com no mínimo as seguintes especificações: • Equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas em cada tambor; • Caixa de transmissão blindada; • Alinhador; • Dedos alinhadores • Corrente de transmissão; • Esticador; • Caixa da plataforma	TIV
			lubrificada com graxa.	
02	01	Un.	Carreta agrícola metálica basculante, acionamento	

	1	1		Т
			hidráulico com pistão com válvula	
			de segurança, com no mínimo as	
			seguintes especificações:	
			• Ângulo de basculamento de	
			50°;	
			• Carroceria bipartida	
			desmontável;	
			Rodado tandem com 04 rodas	
			com pneus aro 16 com câmara;	
			• Chassi de chapa 4,75 mm;	
			Tampa traseira com abertura	
			lateral e normal;	
			• Dimensões da carroceria de	
			3,58 x 2,18 x 1,06 metros;	
			• Capacidade de carga de 8 m ³ .	
	1		Distribuidor de adubo orgânico e	
			calcário, com no mínimo as	
			seguintes especificações:	
			• Transmissão através de	
			cardan e caixas em banho de óleo,	
			para acionamento da esteira e os	
			discos com correia;	
			• Capacidade para 2,3 m³;	
			• Disco duplo com palhetas	
			reguláveis;	
			• Esteira de travessas de 500	
			mm;	
			• Defletor interno para proteção da esteira;	Tatu
03	01	Un.	1-	Marchesan
			• Acionamento pela tomada de força do trator a 540 RPM;	DCA2 5500
			• Largura de distribuição de	
			14 a 16 metros;	
			• Cardan dianteiro e lateral	
			com proteção;	
			• Eixo cardan para engate na	
			tomada de força do trator;	
			• Cabeçalho com engate	
			giratório e pé de apoio móvel e	
			regulável;	
			• Pintura a pó;	
			• Rodado tandem com pneus	
	1		novos 11L15.	

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é

de R\$ 79.965,00 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação a verificação da conformidade do mesmo, conforme **Cláusula Quinta - Do Recebimento**.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação do Carta Convite nº 11/2020.

Cláusula Quarta - Da Entrega

A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do equipamento atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

O objeto deste contrato deverá entregar o objeto junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Porto Alegre, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

Cláusula Quinta - Do Recebimento

Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto se dará depois de:

- a) verificação física do objeto para constatar a integridade do mesmo;
- b) verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes deste edital e da proposta vencedora;
- c) Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
- d) caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;
- e) os custos decorrentes da eventual substituição dos equipamentos correrão exclusivamente a conta da contratada.

Parágrafo Segundo - Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito na entrega, equipamentos que não contemple todas as características constantes no objeto, da proposta vencedora (e se for o caso do prospecto apresentado).

Cláusula Sexta - Da Garantia

A contratada oferece garantia ao equipamento de 12 meses a contar de sua efetiva entrega, sendo que todas as substituições de peças que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, e se dará a substituição por peças genuínas.

Parágrafo único - Os serviços de garantia e revisão do equipamento deverá ser realizado na cidade da contratante, sem a incidência de nenhum custo adicional, quer sejam referentes ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia. Havendo a necessidade de remoção do equipamento até a oficina credenciada da CONTRATADA, o custo do transporte ficará a cargo da mesma.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1049 - Aquisição Veículos/Máquinas/Equip/Implem

Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 21 de dezembro de 2020.

Município de Santa Cecília do Sul Jusene Consoladora Peruzzo Prefeita Municipal Contratante

Giaretta Implementos Agrícolas Ltda CNPJ n° 07.785.779/0001-47 Joel Giaretta CPF n° 909.212.08-49 Contratada

Testemunhas:

1.

2.